

Bruxelas, 6 de outubro de 2026
(OR. en)

13617/26
PV CONS 51
COMPET 1127
IND 582
MI 946
RECH 385
ESPACE 146
PARLNAT

PROJETO DE ATA

CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA
(Competitividade (Mercado Interno, Indústria, Investigação e Espaço))

24 de setembro de 2026

1. Adoção da ordem do dia

O Conselho adotou a ordem do dia que consta do documento 13104/26.

Atividades não legislativas

2. Revisão das orientações relativas ao controlo das concentrações 12886/26
Troca de pontos de vista

3. Aprovação dos pontos «A»

- a) Lista de pontos não legislativos 13147/26

O Conselho adotou todos os pontos «A» da lista que consta do documento supra, incluindo todos os documentos COR e REV linguísticos apresentados para adoção. As declarações referentes a estes pontos constam da adenda.

- b) Lista de pontos legislativos (Deliberação pública nos termos do artigo 16.º, n.º 8, do Tratado da União Europeia) 13148/26

Negócios Estrangeiros

1. Regulamento relativo a medidas temporárias de liberalização do comércio aplicáveis aos produtos arménios 13136/26 + ADD 1
Adoção do ato legislativo PE-CONS 61/26
Decisão de aplicar uma derrogação ao prazo de oito semanas POLCOM
previsto no artigo 4.º do Protocolo (n.º 1) relativo ao papel dos COEST
Parlamentos nacionais na União Europeia
aprovado pelo Coreper, 2.ª Parte, de 23.9.2026

O Conselho aprovou a posição do Parlamento Europeu em primeira leitura e o ato proposto foi adotado, nos termos do artigo 294.º, n.º 4, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (base jurídica: artigo 207.º, n.º 2, do TFUE). O Conselho decidiu ainda aplicar uma derrogação ao prazo de oito semanas previsto no artigo 4.º do Protocolo (n.º 1) relativo ao papel dos Parlamentos nacionais na União Europeia. A declaração da Hungria referente a este ponto consta da adenda.

Deliberações legislativas

(Deliberação pública nos termos do artigo 16.º, n.º 8, do Tratado da União Europeia)

4. Regulamento dos Circuitos Integrados 2.0

 12887/26

Debate de orientação

O Conselho realizou um debate de orientação.

Diversos

5. a) Apelo a um quadro de auxílios *de minimis* da UE mais reativo

 13357/1/26 REV 1

Informações da Letónia e da Bulgária

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Letónia e pela Bulgária.

b) Definição de empresas em dificuldade na revisão do RGIC

 13433/26

Informações dos Países Baixos, Áustria, Bélgica, República Checa, França, Alemanha, Itália, Letónia, Luxemburgo, Polónia e Eslováquia

O Conselho tomou nota das informações prestadas pelos Países Baixos, Áustria, Bélgica, República Checa, França, Alemanha, Itália, Letónia, Luxemburgo, Polónia e Eslováquia.

c) Propostas legislativas em curso (Deliberação pública nos termos do artigo 16.º, n.º 8, do Tratado da União Europeia)



i) Regulamento que cria um quadro de medidas para a aceleração da capacidade industrial e a descarbonização em setores estratégicos (Regulamento Acelerador Industrial)

7009/26 + ADD 1

ii) Regulamento relativo ao 28.º regime do direito das sociedades (EU Inc.)

7498/26 + ADD 1

iii) Regulamento relativo à criação do Fundo Europeu de Competitividade

11770/1/25 REV 1

Informações da Presidência

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Presidência.

d) Projetos estratégicos ao abrigo do Regulamento 13247/26
Matérias-Primas Críticas
Informações da Comissão

e) **Revisão do regime de comércio de licenças de emissão da UE na perspetiva da competitividade** [2] 13467/26
Informações da Áustria, Eslováquia, Hungria, Polónia e República Checa

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Áustria, Eslováquia, Hungria, Polónia e República Checa.

f) **Rumo a um plano de ação europeu para o setor dos eletrodomésticos** [2] 13246/1/26 REV 1
Informações da Alemanha, Eslováquia, Espanha, França, Itália e Polónia

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Alemanha, Eslováquia, Espanha, França, Itália e Polónia.

g) **Reunião da Aliança Ministerial para as Indústrias Intensivas em Energia** [2] 13250/26
Informações da Alemanha

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Alemanha.

h) **Defender a rápida aplicação das principais recomendações emitidas pela Aliança da UE para os Produtos Químicos Críticos** [2] 13273/1/26 REV 1
Informações da Eslováquia, Eslovénia, Espanha, França, Hungria, Itália, Países Baixos, Portugal, Roménia e República Checa

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Eslováquia, Eslovénia, Espanha, França, Hungria, Itália, Países Baixos, Portugal, Roménia e República Checa.

i) **Responsabilidade alargada do produtor ao abrigo da Diretiva Tratamento de Águas Residuais Urbanas como um obstáculo à competitividade das indústrias europeias**

Informações da Polónia, República Checa, Hungria e Eslováquia

 13418/1/26 REV 1

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Polónia, República Checa, Hungria e Eslováquia.

j) **O futuro regulamento europeu relativo aos produtos**

Informações da Bélgica, França, Países Baixos e Polónia

 13201/1/26 REV 1

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Bélgica, França, Países Baixos e Polónia.

k) **Influência do Regulamento Embalagens e Resíduos de Embalagens (RERE) no mercado único**

Informações da Polónia

 13449/26

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Polónia.

 Primeira leitura

 Debate público proposto pela Presidência (artigo 8.º, n.º 2, do Regulamento Interno do Conselho)

 Ponto baseado numa proposta da Comissão

Declarações sobre o ponto «A» legislativo que consta do documento 13148/26**Regulamento relativo a medidas temporárias de liberalização do comércio aplicáveis aos produtos arménios****Ad ponto 1 da lista de pontos «A»:***Adoção do ato legislativo**Decisão de aplicar uma derrogação ao prazo de oito semanas previsto no artigo 4.º do Protocolo (n.º 1) relativo ao papel dos Parlamentos nacionais na União Europeia***DECLARAÇÃO DA HUNGRIA**

«A Hungria congratula-se com os esforços da União Europeia para fortalecer os seus laços comerciais e de investimento com os países da Parceria Oriental e da região do Cáucaso, incluindo a Arménia. Concordamos que a União deve mostrar-se solidária e apoiar a Arménia tendo em conta a difícil situação económica atual.

No entanto, lamentamos que não tenha sido realizada uma análise ou avaliação de impacto antes da apresentação da proposta. O regulamento liberalizaria o comércio de várias frutas e produtos hortícolas tradicionalmente sensíveis para o setor agrícola húngaro. Seria importante estabelecer um mecanismo de acompanhamento contínuo do comércio de todos os produtos sensíveis, nomeadamente pepinos transformados, tomates e maçãs.

Congratulamo-nos com o mecanismo de salvaguarda incluído no regulamento, o qual permite à Comissão impor qualquer medida que seja necessária quando as importações de determinado produto ao abrigo do regulamento afetem negativamente o mercado da União ou o mercado de um Estado-Membro.

Consideramos importante manter o Conselho e o Parlamento Europeu permanentemente informados sobre o impacto do regulamento nos fluxos comerciais e no mercado da União, e apoiamos o compromisso da Comissão nesse sentido.».